



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 071, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Publicado em: 13, 04, 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1182 Pág. 02/03

*“Dispõe sobre a saída do Município de Itapira da Fase Emergencial do Plano São Paulo, com a manutenção de algumas restrições, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado.”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica, com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo, e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o fim da vigência das medidas emergenciais, estabelecidas pelo artigo 2º, do Decreto Municipal nº 050, de 12 de março de 2021, que havia sido prorrogada pelo Decreto Municipal nº 062, de 30 de março de 2021, até 11 de abril deste ano;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021, estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterou a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e deu providências correlatas;

CONSIDERANDO o 26º Balanço do Plano São Paulo, divulgado pelo Governo do Estado em 09 de abril de 2021;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 1º** Fica estendida, no âmbito do Município de Itapira, a medida de quarentena a que se refere o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 2º** O artigo 2º do Decreto Municipal nº 047, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º Para fins de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, o Município de Itapira deverá seguir as restrições da Fase Vermelha do Plano São Paulo no período compreendido entre 06 de março a 18 de abril de 2021”.**

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 3ºA ao Decreto Municipal nº 047, de 05 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3ºA Fica vedada, até 18 de abril de 2021, a realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, embora seja permitido que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;”.**

**Art. 4º** Em que pese o disposto no §2º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 047, de 05 de março de 2021, recomenda-se o desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

**Art. 5º** Ficam mantidas as disposições que não conflitam com o presente ato normativo, em especial as constantes do Decreto Municipal nº 047, de 05 de março de 2021.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 12 de abril de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicado no Jornal Oficial e afixado no quadro de editais na data supra.

  
**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**